



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.234/2002-PMM**

OBRIGA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Macapá, ficam obrigados a fixarem em sua porta de entrada e em locais visíveis ao público a seguinte advertência:

**"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!"**

**Art. 2º** – Na placa de advertência de que trata o artigo anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes para verificar tais denúncias.

**Parágrafo Único.** Entende-se por órgãos competentes o Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito do Município de Macapá

Fis. 15  
Rub. 9